SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2755a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023 - PSS 01/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Edital de Processo Seletivo – PSS 01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação deste município no dia 25/03/2022.

CONVOCA, os candidatos relacionados **(anexo I)**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do Edital 03/2022, de 08/04/2022 do aludido PSS, cujo resultado foi homologado através da Portaria nº 064/2022, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 08 de abril de 2022, para comparecerem no dia **24/04/2023 NA CETARH AMBIENTAL – Segurança e Medicina do Trabalho**, situado na Rua São Paulo, 454 – Jardim Country, Campo Mourão Paraná, **no horário das 08:45 horas,** para proceder aos exames médicos pré-admissionais necessários. Após o feito, deverá comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, sito a Rua Tocantins, 153, centro, Corumbataí do Sul – Pr, **na mesma data de 24/04/2023, às 13:00 horas**, munidos de fotocópia devidamente autenticada de toda documentação **(anexo II)**, além da declaração de não acumulação de cargos ou empregos públicos - art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal - **(anexo III)**, para fim de serem apreciados tais documentos e estando tudo correto, serem contratados nos cargos temporários e entrarem no exercício de suas funções**,** de acordo com a prioridades, necessidades e conveniência da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul.
Esclarece por oportuno, que **o não cumprimento e/ou comparecimento no prazo do presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA**, do classificado, autorizando o Executivo Municipal, se for conveniente para a administração, convocar outro candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
Esclarece finalmente, que a **apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do PSS**, a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis á espécie.

Corumbataí do Sul, PR, 17 de abril de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: PROFESSOR
Carga horária: 40 HORAS SEMANAIS

Classif.	Nome	Nº de Identidade	Nº Inscrição
33ª	ADRIANA NEGREIROS DE ANDRADE	8.179.430-8	20345

Cargo: PROFESSOR
Carga horária: 20 HORAS SEMANAIS

Classif.	Nome	Nº de Identidade	Nº Inscrição
32 ª	LUZIA DE OLIVEIRA C. RODRIGUES	8.988.232-0	20244

ANEXO II

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA A FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA

a) - Certidão de nascimento ou casamento, conforme a condição;
b) - Certidão de nascimento dos dependentes e/ou declaração de imposto de renda na qual constem os dependentes legais;
c) - Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais (certidão de quitação eleitoral);
d) - CPF e cédula de identidade;
e) - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do gênero masculino;
f) - Número de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;
g) - Diploma registrado e histórico escolar ou documento equivalente à função pretendida;
h) - 01 foto 3x4 recente;
i) - Comprovante de residência;

j) - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
k) - Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos **(ANEXO III);**
l) - Declaração de que não sofreu penalidade disciplinar no exercício do cargo ou função pública;
m) - Certidão Negativa de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
n) Declaração de vínculo empregatício constando o cargo/função, o órgão/entidade de outro vínculo, a carga horária de trabalho semanal do outro vínculo, horário de trabalho do outro vínculo, emitida em papel timbrado, constando o nome e assinatura do responsável legal.
o) Atestado médico de capacitação funcional, emitido por médico do trabalho;

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu,
_____
___, inscrita (o) no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2022, inscrição nº: _____, classificado (a) na _____colocação para o cargo temporário: _____, carga horária: _____ horas semanais, **declaro** para os devidos fins e para que surtam os efeitos legais, que **não ocupo** outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebo benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nesse caso, anexar declaração conforme item n), do anexo II, do presente Edital de Convocação).
Ainda, **autorizo** o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da minha contratação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público. Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.

Corumbataí do Sul, Pr, em _____de _____de _____.

_____
Declarante

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:8DD502DC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
LEI Nº 2.905/2023

Dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes pública e privada do Município de Sarandi, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes pública e privada do Município de Sarandi – em substituição às sirenes comuns – nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar algo aos alunos.
Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas ou de poesias, dentre outros.
Art. 2º A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes pública e privada do Município de Sarandi, no que tange à utilização de sinais sonoros, evitando que esses alunos sejam prejudicados pelo uso de sinais sonoros inadequados a eles.
Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 dias do mês de Abril de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:C8406617

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito, nos termos dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea d do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.266/2022, de autoria dos Vereadores **FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO" e KEILA BATISTA ZEGOBIOA "KEILA ZEGOBIA";**

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 24/03/2023, através do ofício nº 037/2023/CMS;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do Prefeito, do Projeto de Lei 3.266/2022, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;
CONSIDERANDO o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a **Lei Ordinária nº 2.905/2023**, oriunda do Projeto de Lei nº 3.266/2022, de autoria dos Vereadores **FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO" e KEILA BATISTA ZEGOBIOA "KEILA ZEGOBIA"**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de Abril de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

LEI Nº 2.905/2023

Dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes pública e privada do Município de Sarandi, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes pública e privada do Município de Sarandi – em substituição às sirenes comuns – nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar algo aos alunos.
Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas ou de poesias, dentre outros.
Art. 2º A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes pública e privada do Município de Sarandi, no que tange à utilização de sinais sonoros, evitando que esses alunos sejam prejudicados pelo uso de sinais sonoros inadequados a eles.
Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 dias do mês de Abril de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:37AD6B3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO Nº 034/2023 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no Edital n° 032/2023, de 14 de abril de 2023:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a pedido, o deslocamento para o final da ordem de classificação, para a candidata ao emprego público de Auxiliar de Enfermagem, **Tatiane Aparecida de Campos**.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir desta data.

Agudos do Sul, em 19 de abril de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:59C28E80

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO Nº 035/2023 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no Edital n° 033/2023, de 18 de abril de 2023:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a pedido, o deslocamento para o final da ordem de classificação, para o candidato ao emprego público de Guardião, **Cleverson Pereira da Rocha**.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, em 20 de abril de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:424D7807

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 036/2023 - DIVISÃO DE PESSOAL

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Declarar, a pedido, a desistência de **Edinei Mendes da Rocha,** candidato ao emprego público de Guardião, realizado via e-mail.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 20 de abril de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:632123C7

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2023 - DIVISÃO DE PESSOAL

A Divisão de Pessoal, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, objeto do Edital n° 001/2022, de 24/11/2022, resolve:
CONVOCAR

Art. 1º Os candidatos classificados para o respectivo emprego público abaixo relacionado, a comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR, a partir do dia 20 de abril de 2023, no horário das 9h00 ás 11h00 e das 13h00 às 16h30, munidos da documentação constante do art. 2°.

Classificação	Nome	Emprego Público	Concorrência
9º	Eliane da Silva Aragão	Guardião	Ampla Concorrência
10º	João Carlos Gonçalves Nogueira	Guardião	Ampla Concorrência

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar:

a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);

f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição, ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou certidão de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho (qualificação civil frente e verso e último contrato de trabalho) e fotocópia;
h) Consulta Qualificação Cadastral – CQC – eSocial – (consultacadastral.inss.gov.br);
i) Comprovante da escolaridade exigida e histórico escolar e fotocópia;
j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 17 anos), quando houver;
k) Cópia do CPF dos filhos menores de 24 anos;
l) Uma foto 3x4 recente;
m) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
n) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102) e Justiça Federal (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais), do local de residência do candidato;
o) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
p) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
q) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo, quando acumulável, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal;
r) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho;
s) Conta Salário ou Corrente no Banco do Brasil S/A, acompanhado da proposta/Contrato com a data de abertura da conta;
t) Endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 3º O prazo para apresentação dos documentos é de 5 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.
Art. 4º A não apresentação dos documentos acima, implicará na impossibilidade do candidato ser contratado.

Agudos do Sul, 20 de abril de 2023

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:186A5C50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 00204/2023 - COBEMAN

RESOLUÇÃO N° 00204/2023

Súmula: Regulamenta e normatiza o procedimento e critérios para atendimento clínico de animais caninos e felinos no Município de Mandaguari dentro das ações de Bem-Estar Animal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CONSIDERANDO que o COBEMAN- Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Mandaguari constitui Órgão Colegiado de natureza deliberativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora Instituído pela Lei Municipal 3551/2021 de 27 de Abril de 2021 e possui como finalidade precípua estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas proteção e bem estar animal associados a responsabilidade social na defesa do meio ambiente no município de Mandaguari;
CONSIDERANDO as competências e atribuições determinadas ao COBEMAN, pelo artigo 3º da Lei Municipal 3551/2021;
CONSIDERANDO a legitimidade ativa de seus membros devidamente empossados a compor o corpo colegiado deste conselho conforme determina o Decreto Municipal Nº 334/2021;
CONSIDERANDO as deliberações e aprovações resultantes da Assembleia Extraordinária registradas na Ata Nº 02/2023, realizada na data de 20/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o repasse de recurso oriundo da emenda parlamentar nº 202240110008, no valor de R$ 15.000,00, captado a título de investimento e destinado a ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI – APAAD sob CNPJ nº 38.142.090/0001-28.

Art. 2°. Aprovar integralmente o plano de trabalho do projeto "Respeito Animal" apresentado pela ASSOCIACAO DE PROTECAO AMBIENTAL E ANIMAIS DOMESTICOS DE MANDAGUARI – APAAD sob CNPJ nº 38.142.090/0001-28, onde se estipula a aplicação dos recursos estipulados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20.04.2023).

EDUARDO ABILIO ELIAS RIFAN NUNES
Presidente do Conselho de Bem-Estar Animal de Mandaguari

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:CA2AFDCA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 00104/2023 - COBEMAN

RESOLUÇÃO N° 00104/2023

Súmula: Regulamenta e normatiza o procedimento e critérios para atendimento clínico de animais caninos e felinos no Município de Mandaguari dentro das ações de Bem-Estar Animal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CONSIDERANDO que o COBEMAN- Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Mandaguari constitui Órgão Colegiado de natureza deliberativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora Instituído pela Lei Municipal 3551/2021 de 27 de Abril de 2021 e possui como finalidade precípua estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas proteção e bem estar animal associados a responsabilidade social na defesa do meio ambiente no município de Mandaguari;
CONSIDERANDO as competências e atribuições determinadas ao COBEMAN, pelo artigo 3º da Lei Municipal 3551/2021;
CONSIDERANDO a legitimidade ativa de seus membros devidamente empossados a compor o corpo colegiado deste conselho conforme determina o Decreto Municipal Nº 334/2021;
CONSIDERANDO as deliberações e aprovações resultantes da Assembleia Extraordinária registradas na Ata Nº 01/2023, realizada na data de 20/04/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. A prestação de serviços de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos em situação de rua, deverão ocorrer conforme solicitações da Coordenadoria de Bem-Estar Animal do Município de Mandaguari em clínicas

veterinárias especializadas, devidamente credenciadas junto ao Município de Mandaguari.

Parágrafo Único: O atendimento será prestado de acordo com a solicitação do servidor designado, observando a disponibilidade orçamentário-financeira.
Art. 2°. A prestação de serviços supracitada no artigo anterior, será destinada a animais que se encontram em situação de rua, e tenham sofrido algum trauma, acidente ou sejam vítimas de maus-tratos ou que pertençam a pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais, conforme o artigo 5º da Lei Municipal 2478/2015.

Art. 3°. Para que os atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos sejam realizados, as guias de requisição deverão ser preenchidas, carimbadas e assinalas pelo servidor designado, além de ser autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único: Em caso de internamento, os procedimentos a serem utilizados para atender às necessidades do animal no momento do atendimento, assim como a alta deste, serão decididas em conjunto com o servidor designado e a clínica veterinária credenciada.

Art. 4°. Na impossibilidade do servidor designado em realizar a locomoção dos animais para atendimento, fica autorizado os membros do Conselho de Bem-estar Animal a realizar tal locomoção.

Art. 5°. Nos dias de feriado, ponto facultativo ou recesso, fica autorizado as clínicas veterinárias credenciadas realizar o socorro e resgate do(s) animal(is) que necessitem de atendimento de urgência e/ou emergência, com a devida autorização do servidor designado, ou na falta deste com autorização de no mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Bem-estar Animal.

Art. 6º. Em caso de locomoção ou autorização de atendimento de urgência e/ou emergência por membros do Conselho de Bem-estar Animal, fica o servidor designado responsável pela emissão de requisição nos termos deste Decreto.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20.04.2023).

EDUARDO ABILIO ELIAS RIFAN NUNES
Presidente do Conselho de Bem-Estar Animal de Mandaguari

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:35ED33AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2023 - CONVOCA A CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 141/2023

Súmula: Convoca a Conferência Extraordinária Municipal de Mandaguari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Ofício nº 18/2023-PARANACIDADE e,

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Leinº 10.257/2001);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5ºdo art 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:

"§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:
I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50%(cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;"

CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Mandaguari.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Mandaguari, que terá como objetivo e finalidade: **Avaliar o Plano Diretor municipal e a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.**

Art. 2º A Conferência Extraordinária Municipal de **Mandaguari** será realizada no dia 05 de maio de 2023, com início previsto para às 14 horas, no Anfiteatro da FAFIMAN – Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Mandaguari na Rua **Rene Táccola,** nº **152**, no município de **Mandaguari**, Estado do Paraná.

Art. 3º A Conferência Extraordinária Municipal de **Mandaguari** terá como tema **O Plano Diretor Municipal com Participação Social e como lema O Papel do Conselho Municipal.**

Art. 4º A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de **Mandaguari** foi definida pela Resolução nº 54/2023 e será composta pelos seguintes membros:

PATRÍCIA SALVADOR CANDIDO – Arquiteta e Urbanista Representante da Prefeitura Municipal de Mandaguari

RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO – Arquiteto e Urbanita Representante da Prefeitura Municipal de Mandaguari

RENAN ROMÃO BARCALA – Advogado Representante da Prefeitura Municipal de Mandaguari

LUCAS FRANCISCO RODRIGUES TOGNATO – Geógrafo Representante da Prefeitura Municipal de Mandaguari

LUIZ CARLOS GARCIA – Vereador Representante da Câmara de Vereadores

CLAUDETE PEREIRA VELASCO DA CONCEIÇÃO – Vereadora Representante da Câmara de Vereadores

RINALDO DA SILVA – Representante da Associação de Moradores

FÁBIO SUKEKAVA JUNIOR – Representante da Associação Comercial e Empresária de Mandaguari

DALBER MARTINS KREOKI FILHO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

VANDERSON DE SOUZA AZEVEDO - Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo

MOACYR FIRMINO DA ROCHA JUNIOR - Representante do Sindicato Rural

LUANA KRISTINA NONATO FERREIRA LIMA - Representante dos Empresários da Construção Civil

MARESSA PIRES DIAS - Representante dos Empresários da Construção Civil

GILBERTO APARECIDO DOMINGUES JUNIOR - Representante dos Empresários da Construção Civil

CELINO DE CASTRO – Representante do Setor Imobiliário

Art. 5º A Conferência Extraordinária Municipal será presidida pela Prefeita Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro (a) representante indicado (a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Mandaguari.

Art. 6º Fica delegada à Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos de Mandaguari os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Mandaguari.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20/04/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1CC55D18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA
REPUBLICAÇÃO LEI N° 3235/2023

Súmula – Altera a redação da Lei Municipal n° 1.821/2008 e da Lei n° 2.570/2017, seus anexos VI e VII e dá outras providências.

Autoria – Mesa Executiva

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1° - Altera as disposições da Lei Municipal 2570/2017, seus anexos VI e VII e ficam criados, transformados, extintos ou mantidos por força desta Lei, os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Paiçandu.

Art. 2° - A Lei Municipal 2.570/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Da divisão de Memorial do Legislativo

Art. 56-A – À divisão de Memorial compete, dentre outras atribuições, estimular a produção histórica à respeito da Câmara Municipal de Paiçandu, bem como aqueles relacionados a história do Município de Paiçandu; catalogar, organizar, conservar, digitalizar e disponibilizar a pesquisadores e comunidade em geral o acervo documental e historiográfico dos atos do Poder Legislativo de Paiçandu.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara disporá sobre as atribuições específicas da divisão por meio de portaria.

Art. 3° - O §3° do art. 7° da Lei Municipal 1.821/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7 (...)
§3° Aos servidores mencionados no parágrafo anterior, durante o período em que estiverem investidos nas Unidades Operacionais de Controle Interno de cada Órgão, fica asseguradas a função gratificada de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos. No Legislativo, o(a) servidor(a) nomeado(a), ao invés da porcentagem, poderá optar, em perceber o subsídio do cargo em comissão, símbolo C-01 (ANEXO – VIII da Lei 2570/2017), acrescido de seus anuênios e benefícios, permitindo às alterações sempre que houver reajuste em decorrência da inflação ou readequação de remuneração dos servidores em geral.

Art. 4° - Permanecem inalteradas as disposições da Lei n° 1.821/2008 e 2.570/2017, exceto naquilo que contrariar esta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Anexo VI (...) ORGANOGRAMA: LINK ABAIXO

https://drive.google.com/file/d/1-TqEGWD_QXHJlpanURtVK-Q0YQodpif1/view?usp=share_link

Anexo VII (...) DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	-	PORCENTAGEM
Unidade Operacional de Controle interno	01	-	De 30 a 50% **OU** o subsídio do cargo em comissão símbolo C-01
Divisão de acervo Memorial do Poder Legislativo	01	C-03	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:A184006E

PREFEITURA
DECRETO Nº 71 /2023

PERMITE O USO PRECÁRIO DE 01 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE FIéIS DA PARÓQUIA JESUS BOM PASTOR DE PAIÇANDU, para participaREM DO TERÇO QUARESMAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica permitido o uso precário de 01 (um) veículo ônibus no dia 23 de abril de 2023, com saída da Paróquia Jesus Bom Pastor - Jd. Pioneiro - desta cidade, para o 6º Encontro Regional (Terço dos Homens) da Comunidade Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Água Boa, com retorno no mesmo dia

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de abril de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:574C2DC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.680/2023

Dispõe sobre a convocação para a Conferência Extraordinária Municipal e dá providências.

A Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Carta nº 18/2023/SUPEX-PARANACIDADE e,
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
CONSIDERANDO os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;
CONSIDERANDO a exigência contida no inciso I, § 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 15.229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual:
"§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:
I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50%(cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;"
CONSIDERANDO a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Rio Branco Do Sul**.**
D E C R E T A:
Art.1º Fica convocada a Conferência Extraordinária Municipal de Rio Branco Do Sul, que terá como objetivo e finalidade: **reestruturar ou atualizar o Conselho Municipal da Cidade e definir representantes dos segmentos da sociedade local que comporão o Conselho Municipal da Cidade.**
§1º A Conferência Extraordinária Municipal de Rio Branco Do Sul será realizada no dia **29** de **Abril** de 2023, com início previsto para as **09** horas, nas dependências do Pólo Universitário UAB, na Rua Coronel Carlos Pioli, 253, Centro, Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
§2º A Conferência Extraordinária Municipal de Rio Branco Do Sul terá como tema **O Papel do Conselho Municipal da Cidade** e como lema **A cidade como direito de todos e todas**.
§3º A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Rio Branco do Sul foi definida pela Resolução Administrativa nº 001/2023 e será composta pelos seguintes membros:

Do Poder Público:
a) Débora Luiza Schumacher Furlan – Poder Executivo
b) Ozineia Vidal de Lima – Poder Legislativo

Da Sociedade:

c) Gislaine Cristina Slitingg Dias – segmento: Pesquisadores
d) Palmira Cordeiro dos Santos – segmento: Empresários
e) Heriton Carlos Cardoso – segmento: Terceiro Setor
f) Joaquim Gregório Rausis – segmento: Sindicato

§4º A Conferência Extraordinária Municipal será presidida pela Prefeita Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro(a) representante indicado(a) pela Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal de Rio Branco Do Sul.
Art. 2º Fica delegada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rio Branco Do Sul os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Rio Branco Do Sul.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 20 de abril de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:CDFBE477

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 65 DE 18 DE ABRIL DE 2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA. ESTADO DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2455 de 20 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R$ 2.297.636,94 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.364.0602.2.036.		Manutenção e Apoio ao Ensino Superior		
211	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	374.039,34
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.2.046.		Estratégia Saúde da Família - ESF		
895	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	816.000,00
253	3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	470.000,00
255	3.1.90.13.00.00	00303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	130.000,00
897	3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	95.000,00
08.002.10.301.0801.2.048.		Manutenção das Atividades em Saúde		
290	3.3.90.30.00.00	00510	MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00

298	3.3.90.39.00.00	00510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
11.002		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.002.08.122.1101.2.059.		Manutenção do Conselho Tutelar		
399	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO		
21.002.22.695.1201.2.157.		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo		
717	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000,00
Total Suplementação por cancelamento:				2.033.039,34
Suplementação				
02		GABINETE DO PREFEITO		
02.004		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
02.004.04.121.0201.2.008.		Assessoria de Planejamento		
903	3.3.90.39.00.00	9000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.297,00
902	3.3.90.36.00.00	9000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	57.300,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO		
21.002.22.695.1201.2.157.		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo		
796	3.3.90.39.00.00	9000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	174.000,00
Total Suplementação por superávit:				264.597,00

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.361.0601.2.035.		Transporte Escolar		
191	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
193	3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
199	3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	480.000,00
06.003.12.364.0602.2.036.		Manutenção e Apoio ao Ensino Superior		
205	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
206	3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
207	3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.000,00
208	3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
209	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
210	3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	134.039,94
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.2.048.		Manutenção das Atividades em Saúde		
296	3.3.90.36.00.00	00510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	122.000,00
08.002.10.302.0801.2.052.		Manutenção dos Consórcios Intermunicipais de Saúde		
356	3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	310.000,00
08.002.10.302.0801.2.056.		Suporte a Média e Alta Complexidade - MAC		
360	3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	290.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
11.002		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.002.08.122.1101.2.059.		Manutenção do Conselho Tutelar		
400	4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO		
21.002.22.695.1201.2.157.		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo		
724	4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
21.006		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
21.006.18.452.1401.2.159.		Gestão de Resíduos Sólidos		
747	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	206.000,00
749	3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
751	3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
Total Redução:				2.033.039,94

Art. 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	Descrição	Valor
9000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício anterior	90.597,00
9000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício anterior	174.000,00
TOTAL:		264.597,00

Art. 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2023, no que couber.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de abril de 2023.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:06FC54F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

1.IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDEPAR – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
CNPJ 22.112.119/0001-53		
End.: RUA DOS FUNCIONÁRIOS		**nº** 1323
Bairro CABRAL	**CEP** 80.035-50	**Município** CURITIBA
Telefone: (41) 3250-8100	**e-mail:**	gabinete.fundepar@seed.pr.gov.br
End. p/ correspondência: AVENIDA MANOEL MULLER DE SIQUEIRA		**nº** 1175
Bairro: VILA SÃO PEDRO	**CEP:** 83540-000	Município: RIO BRANCO DO SUL
Contato – Nome: ROSILENE JAMBISKI MENDES		**Cargo** DIRETORA
Telefone p/ contato (41) 3652-3494	**e-mail**	rblzacarias@seed.pr.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO

Atividades: OBRAS DE EDIFICAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL ZACARIAS CARDOSO DE CRISTO; EDIFICAÇÃO DE 2.062,40 METROS QUADRADOS DE EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL PÚBLICO;	
Endereço: AVENIDA MANOEL MULLER DE SIQUEIRA, 1175 **Bairro:** VILA SÃO PEDRO	
CEP: 83540-000	**Município:** RIO BRANCO DO SUL / PR

Coordenadas geográficas (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SIRGAS 2000 = UTM (22J)																								
Lat.	-	6	7	0	3	6	9	,	8	0	E	**Long.**	-	7	2	1	5	4	7	5	,	3	8 S

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

3.1	Área total do terreno (m²):	37.175,18
3.2	Área construída/a ser construída total (m²):	2.062,40
3.3	Área prevista para desmembramento do terreno (m²):	18.255,00
3.4	Área livre prevista para o empreendimento (m²)	16.192,60

4. CARACTERÍSTICAS DA OBRA/EMPREENDIMENTO

4.1	Área construída/a ser construída total (m²):	2.062,40
4.2	Finalidade do empreendimento/obra:	Educacional
4.3	Etapa do licenciamento:	Prévio – Análise de documentação, projetos, estudos e aprovações de órgãos estaduais

Conforme previsto na Lei Municipal 383 de 4 de novembro de 1992 em seu artigo 4º inciso IV e artigo 6º, a presente Licença Ambiental Municipal tem competência no âmbito da legislação e administração municipal para as atividades conforme caracterizado acima. Demais documentações previstas na legislação estadual e federal deverão ser obtidas para as finalidades a que se destinam.

THAIS CRISTINA RUBINI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:77134716